



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 34/20

PROJETO DE LEI N° 20/20



"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências"

## Capítulo I

### Do fundo Municipal do Meio Ambiente

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Leme (SP), o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - recursos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

IV - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

V - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII - doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios, convênios e parcerias;

IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial;

XII - compensação financeira ambiental;

XIII - venda de materiais provenientes da poda e supressão de árvores;

XIV - rendimentos obtidos a partir da produção vegetal do viveiro de mudas municipal;

XV - saldos de exercícios anteriores;

XVI - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

### Capítulo II

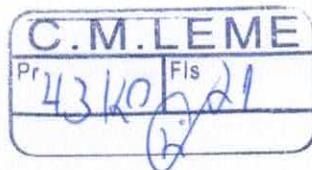
#### Da Administração do Fundo

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a gestão e a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Serão submetidos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para análise e aprovação, as contas e relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - As contas serão fiscalizadas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo III

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

C.M. LEME	
Pr 213/15	Fis 22
Q	

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se a:

I - custear e financiar as ações de controle, gerenciamento, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

- a) à proteção, à recuperação e/ou ao estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) ao treinamento e à capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) ao desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) à realização de outras atividades relacionadas à preservação e à conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - aquisição pela Secretaria do Meio Ambiente de máquinas, implementos, ferramentas manuais, estufa e bancada para viveiro, insumos, sementes e mudas de espécies nativas para uso no plantio e manutenção de árvores em calçadas, áreas verdes e de preservação permanente;

IV - aquisição de material permanente e/ou de consumo necessário ao desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados ao meio ambiente;

V – elaboração e implementação de planos de gestão de resíduos sólidos, saneamento, em áreas verdes, entre outros.

**Art. 6º** - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Apresentará também a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios de atividades e financeiros que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

C.M.LEME  
43107-23  
Fls

**Art. 8º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como, com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não apresentadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10** - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de abril de 2020.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente